



“Publicado nesta data mediante
afixação de cópia no PLACARD

EM 12/11/07

[Handwritten signature]

LEI MUNICIPAL Nº 1.471/2007, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2007.

“Estima a receita e fixa as despesas do Município de Bela Vista de Goiás, para o exercício financeiro de 2008, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, fulcrada nas disposições contidas na Lei Federal Nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, APROVA e eu, Prefeito Municipal, a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. A Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para os Poderes EXECUTIVO e LEGISLATIVO, relativos ao exercício financeiro da Administração Municipal direta e indireta, inclusive as dos fundos instituídos e mantidos pelos poder público municipal;

I - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal; e

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a eles vinculados da Administração Municipal direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

TÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA TOTAL

Art. 2º. A Receita Orçamentária é estimada em R\$ 24.337.046,38 (vinte e quatro milhões, trezentos e trinta mil e quarenta e seis reais e trinta e oito centavos), sendo, em observância ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e sendo, em observância ao disposto na Lei que institui o Plano Plurianual de Investimento PPA, desdobrada em:

I – R\$ 21.364.458,93 (vinte e um milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, quatrocento e cinquenta e oito reais e noventa e três centavos) do Orçamento Fiscal;

[Handwritten mark]



II – R\$ 2.972.587,45 (dois milhões, novecentos e setenta e dois mil, quinhentos e oitenta e sete reais e quarenta e cinco centavos) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na Legislação vigente, discriminada em anexo a esta Lei, são estimuladas com o seguinte desdobramento:

1 – RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	R\$ 2.219.002,86
Receita Patrimonial	R\$ 153.647,94
Outras Receitas Correntes	R\$ 612.056,19
Receita de Contribuições	R\$ 13.022,64
Total das Receitas Correntes	R\$ 2.997.729,63
Total Geral da Receita Orçamentária	R\$ 24.337.046,38

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	R\$ 193.548,64
Alienação de Bens	R\$ 345.343,56
Transferência de Capital	R\$ 1.196.130,67
Outras Receitas de Capital	R\$ 56.825,88
Total das Receitas de Capital	R\$ 1.791.848,75
Receita Retificadora – FUNDEF	R\$ 2.486.002,90
Total Geral da Receita Orçamentária	R\$ 24.337.046,38

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

SEÇÃO I DA DESPESA TOTAL

Art. 4º - As despesas Orçamentárias, no mesmo valor da Receita Orçamentária é fixada em R\$ 24.337.046,38 (vinte e quatro milhões, trezentos e trinta e sete mil, quarenta e seis reais e trinta e oito centavos), desdobradas em observância ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, nos seguintes agregados:

77



I – R\$ 21.364.458,93 (vinte e um milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e noventa e três centavos) do Orçamento Fiscal;

II – R\$ 2.972.587,45 (dois milhões, novecentos e setenta e dois reais, quinhentos e oitenta e sete reais e quarenta e cinco centavos) do Orçamento da Seguridade Social;

Parágrafo Único – As despesas por órgão de Governo ficam assim distribuídas:

1.1. DESPESAS POR ÓRGÃO DE GOVERNO:

01 – Poder Legislativo	R\$ 1.800.000,00
02 – Prefeitura Municipal*	R\$ 13.897.437,56
03 – FUNDEF	R\$ 2.450.643,14
04 – PREVIBEL	R\$ 1.004.914,64
05 – Fundo Municipal de Saúde	R\$ 3.409.075,64
06 – Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ 1.774.975,94
TOTAL GERAL	R\$ 24.337.046,38

* Incluso os recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação no valor de R\$ 4.544.285,09 (localizado na Sec. Mun. Educ. Esporte, Lazer e Cultura)

SEÇÃO II DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES E UNIDADES

Art. 5º - A despesa fixada à conta dos recursos previstos no presente Título observada a programação constante de Detalhamento das Ações, em anexo, apresenta, por funções e unidades o desdobramento a seguir:

1.2. DESPESAS SEGUNDO AS FUNÇÕES GOVERNAMENTAIS:

01 – Legislativa	R\$ 1.685.695,47
02 – Judiciária	R\$ 80.000,00
04 – Administração	R\$ 7.509.496,93
06 – Segurança Pública	R\$ 233.415,15
08 – Assistência Social	R\$ 1.699.291,94
09 – Previdência Social	R\$ 653.977,88
10 – Saúde	R\$ 3.337.075,64
11 – Trabalho	R\$ 426.620,22
12 – Educação	R\$ 6.697.710,16
13 – Cultura	R\$ 120.604,07
14 – Direitos da Cidadania	R\$ 44.000,00
15 – Urbanismo	R\$ 871.165,50

mf



16 – Habitação	R\$ 56.763,00
18 – Gestão Ambiental	R\$ 67.182,40
20 – Agricultura	R\$ 106.051,76
22 – Indústria	R\$ 11.477,47
23 – Comércio e Serviços	R\$ 148.173,29
26 – Transporte	R\$ 95.426,97
27 – Desporto e Lazer	R\$ 107.614,00
28 – Encargos Especiais	R\$ 72.000,00
99 – Reserva de Contingência	R\$ 100.000,00
Total Geral das Despesas por Funções	R\$ 24.337.046,38

1.1. DESPESAS DISCRIMINADAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

01	Câmara Municipal	R\$ 1.800.000,00
03	Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças	R\$ 5.954.870,09
07	Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura	R\$ 4.544.285,09
10	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	R\$ 3.398.282,38
14	Conselho Municipal do FUNDEF	R\$ 2.450.643,14
15	Fundo de Previdência (PREVIBEL)	R\$ 1.004.914,10
20	Fundo de Assistência Social	R\$ 1.774.975,94
06	Fundo Municipal de Saúde	R\$ 3.409.075,64
99	Reserva de Contingência	R\$ 100.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS POR FUNÇÕES		R\$ 24.337.046,38

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTARES

Art 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, desde que haja autorização e específica do Poder Legislativo.

I – Para cada título ou ação, até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor do orçamento, respeitando o seu valor total, mediante a utilização de recursos provenientes:

- a) Da anulação total ou parcial de dotação orçamentárias autorizadas por esta Lei, nos termos do Art. 43, § 1º, Inciso III, da Lei nº 4.320/64 de 17 de março de 1964.

MA



- b) Da Reserva de Contingência;
- c) De excesso de arrecadação de receitas diretamente arrecadas; e
- d) De operações de crédito cuja contratação tenha sido autorizada por Lei específica.

II – Até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor total do orçamento, respeitado o seu valor total, dotações consignadas aos grupos de “despesas correntes” e “investimentos”, constantes do título objeto da suplementação, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas aos mencionados grupos de despesas, no âmbito do mesmo título, desde que haja autorização por Lei específicas;

- III – Com o objetivo de atender ao pagamento de despesas em julgado:
- a) O cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado inclusive aquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente, mediante a utilização de recursos da Reserva da Contingência ou
 - b) Proveniente da anulação de dotações consignadas a grupos de despesas no âmbito do mesmo título, ou ainda, com esta finalidade em outra unidade orçamentária; e
 - c) Amortização de encargos da dívida pública municipal, mediante a utilização dos recursos a seguir relacionados, obedecidas, as vinculações previstas na Legislação vigente.

1. Superávit financeiro do Município, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2005, nos termos do Art. 43, § 2º, de Lei nº 4.320 de 1964, observado o disposto no Parágrafo Único do Art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

2. Anulação de dotações orçamentárias consignadas às finalidades definidas nesta alínea.

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO E CRÉDITO

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado, desde que haja autorização específica do Poder Legislativo, e nos termos da Lei de Responsabilidade fiscal a contratar operações de crédito internas por antecipações de receita até o limite previsto no Art. 167 da Constituição Federal, para atender situações de emergência.

TÍTULO III

DA SUBDIVISÃO DE ELEMENTOS EM SUB-ELEMENTOS

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado, desde que haja autorização específica do Poder Legislativo a:



I – Incluir, em cada Ação sub-elementos novos não previstos no orçamento vigente, tendo em vista a padronização e adoção de novos critérios na classificação das receitas e despesas públicas no âmbito do Município, nos termos da Resolução Normativa nº 003, de 29 de junho de 2001, emanada do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás;

II – Classificar os elementos da despesa em sub-elementos para melhor identificação dos objetos dos gastos públicos do município, visando melhor controle, conforme determina a Resolução acima referida.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÃO FINAIS

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar todas as medidas necessárias para compatibilizar a realização das despesas com a efetiva arrecadação da receita, objetivando o seu equilíbrio e as limitações previstas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 10º - São publicados em anexo a esta Lei:

I – Anexo I – Consolidação dos Quadros Orçamentários, contendo a Consolidação dos Orçamentos, Evolução da Receita do Tesouro, Resumo Geral da Receita e da Despesa, e Demonstrativo Geral da Despesa;

II – Anexo II – Legislativo da Receita;

III – Anexo III – Receitas do Tesouro;

IV – Anexo IV – Despesas por Órgãos e Unidades Orçamentárias, sendo da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como a do Poder Legislativo como também o Orçamento dos Fundos Municipal;

V – Anexo V – Quadro de Detalhamento das Ações;

VI – Os quadros orçamentários consolidados aos quais se refere o Art. 3º, § 1º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, postergando os seus efeitos para o dia 1º de janeiro de 2008, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS,
aos doze dias do mês de novembro de dois mil e sete.

WILSON MARCOS TELES
Prefeito Municipal

WALQUIR CABRAL VILELA
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças



Publicado nesta data mediante
anexação de cópia no PLACAR:

EM 12 / 11 / 07

[Handwritten signature]

LEI MUNICIPAL Nº 1.471/2007, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2007.

“Estima a receita e fixa as despesas do Município de Bela Vista de Goiás, para o exercício financeiro de 2008, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, fulcrada nas disposições contidas na Lei Federal Nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, APROVA e eu, Prefeito Municipal, a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. A Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para os Poderes EXECUTIVO e LEGISLATIVO, relativos ao exercício financeiro da Administração Municipal direta e indireta, inclusive as dos fundos instituídos e mantidos pelos poder público municipal;

I - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal; e

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a eles vinculados da Administração Municipal direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

TÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA TOTAL

Art. 2º. A Receita Orçamentária é estimada em R\$ 24.337.046,38 (vinte e quatro milhões, trezentos e trinta mil e quarenta e seis reais e trinta e oito centavos), sendo, em observância ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e sendo, em observância ao disposto na Lei que institui o Plano Plurianual de Investimento PPA, desdobrada em:

I – R\$ 21.364.458,93 (vinte e um milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, quatrocento e cinquenta e oito reais e noventa e três centavos) do Orçamento Fiscal;

[Handwritten initials]



II – R\$ 2.972.587,45 (dois milhões, novecentos e setenta e dois mil, quinhentos e oitenta e sete reais e quarenta e cinco centavos) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na Legislação vigente, discriminada em anexo a esta Lei, são estimuladas com o seguinte desdobramento:

1 – RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	R\$ 2.219.002,86
Receita Patrimonial	R\$ 153.647,94
Outras Receitas Correntes	R\$ 612.056,19
Receita de Contribuições	R\$ 13.022,64
Total das Receitas Correntes	R\$ 2.997.729,63
Total Geral da Receita Orçamentária	R\$ 24.337.046,38

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	R\$ 193.548,64
Alienação de Bens	R\$ 345.343,56
Transferência de Capital	R\$ 1.196.130,67
Outras Receitas de Capital	R\$ 56.825,88
Total das Receitas de Capital	R\$ 1.791.848,75
Receita Retificadora – FUNDEF	R\$ 2.486.002,90
Total Geral da Receita Orçamentária	R\$ 24.337.046,38

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

SEÇÃO I DA DESPESA TOTAL

Art. 4º - As despesas Orçamentárias, no mesmo valor da Receita Orçamentária é fixada em R\$ 24.337.046,38 (vinte e quatro milhões, trezentos e trinta e sete mil, quarenta e seis reais e trinta e oito centavos), desdobradas em observância ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, nos seguintes agregados:

27



I – R\$ 21.364.458,93 (vinte e um milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e noventa e três centavos) do Orçamento Fiscal;

II – R\$ 2.972.587,45 (dois milhões, novecentos e setenta e dois reais, quinhentos e oitenta e sete reais e quarenta e cinco centavos) do Orçamento da Seguridade Social;

Parágrafo Único – As despesas por órgão de Governo ficam assim distribuídas:

1.1. DESPESAS POR ÓRGÃO DE GOVERNO:

01 – Poder Legislativo	R\$ 1.800.000,00
02 – Prefeitura Municipal*	R\$ 13.897.437,56
03 – FUNDEF	R\$ 2.450.643,14
04 – PREVIBEL	R\$ 1.004.914,64
05 – Fundo Municipal de Saúde	R\$ 3.409.075,64
06 – Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ 1.774.975,94
TOTAL GERAL	R\$ 24.337.046,38

* Incluso os recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação no valor de R\$ 4.544.285,09 (localizado na Sec. Mun. Educ. Esporte, Lazer e Cultura)

SEÇÃO II DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES E UNIDADES

Art. 5º - A despesa fixada à conta dos recursos previstos no presente Título observada a programação constante de Detalhamento das Ações, em anexo, apresenta, por funções e unidades o desdobramento a seguir:

1.2. DESPESAS SEGUNDO AS FUNÇÕES GOVERNAMENTAIS:

01 – Legislativa	R\$ 1.685.695,47
02 – Judiciária	R\$ 80.000,00
04 – Administração	R\$ 7.509.496,93
06 – Segurança Pública	R\$ 233.415,15
08 – Assistência Social	R\$ 1.699.291,94
09 – Previdência Social	R\$ 653.977,88
10 – Saúde	R\$ 3.337.075,64
11 – Trabalho	R\$ 426.620,22
12 – Educação	R\$ 6.697.710,16
13 – Cultura	R\$ 120.604,07
14 – Direitos da Cidadania	R\$ 44.000,00
15 – Urbanismo	R\$ 871.165,50

M



16 – Habitação	R\$ 56.763,00
18 – Gestão Ambiental	R\$ 67.182,40
20 – Agricultura	R\$ 106.051,76
22 – Indústria	R\$ 11.477,47
23 – Comércio e Serviços	R\$ 148.173,29
26 – Transporte	R\$ 95.426,97
27 – Desporto e Lazer	R\$ 107.614,00
28 – Encargos Especiais	R\$ 72.000,00
99 – Reserva de Contingência	R\$ 100.000,00
Total Geral das Despesas por Funções	R\$ 24.337.046,38

1.1. DESPESAS DISCRIMINADAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

01	Câmara Municipal	R\$ 1.800.000,00
03	Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças	R\$ 5.954.870,09
07	Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura	R\$ 4.544.285,09
10	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	R\$ 3.398.282,38
14	Conselho Municipal do FUNDEF	R\$ 2.450.643,14
15	Fundo de Previdência (PREVIBEL)	R\$ 1.004.914,10
20	Fundo de Assistência Social	R\$ 1.774.975,94
06	Fundo Municipal de Saúde	R\$ 3.409.075,64
99	Reserva de Contingência	R\$ 100.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS POR FUNÇÕES		R\$ 24.337.046,38

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTARES

Art 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, desde que haja autorização e especifica do Poder Legislativo.

I – Para cada título ou ação, até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor do orçamento, respeitando o seu valor total, mediante a utilização de recursos provenientes:

- a) Da anulação total ou parcial de dotação orçamentárias autorizadas por esta Lei, nos termos do Art. 43, § 1º, Inciso III, da Lei nº 4.320/64 de 17 de março de 1964.

mt



- b) Da Reserva de Contingência;
- c) De excesso de arrecadação de receitas diretamente arrecadas; e
- d) De operações de crédito cuja contratação tenham sido autorizada por Lei específica.

II – Até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor total do orçamento, respeitado o seu valor total, dotações consignadas aos grupos de “despesas correntes” e “investimentos”, constantes do título objeto da suplementação, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas aos mencionados grupos de despesas, no âmbito do mesmo título, desde que haja autorização por Lei específicas;

III – Com o objetivo de atender ao pagamento de despesas em julgado:

- a) O cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado inclusive aquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente, mediante a utilização de recursos da Reserva da Contingência ou
 - b) Proveniente da anulação de dotações consignadas a grupos de despesas no âmbito do mesmo título, ou ainda, com esta finalidade em outra unidade orçamentária; e
 - c) Amortização de encargos da dívida pública municipal, mediante a utilização dos recursos a seguir relacionados, obedecidas, as vinculações previstas na Legislação vigente.
1. Superávit financeiro do Município, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2005, nos termos do Art. 43, § 2º, de Lei nº 4.320 de 1964, observado o disposto no Parágrafo Único do Art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
 2. Anulação de dotações orçamentárias consignadas às finalidades definidas nesta alínea.

CAPÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO E CRÉDITO

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado, desde que haja autorização específica do Poder Legislativo, e nos termos da Lei de Responsabilidade fiscal a contratar operações de crédito internas por antecipações de receita até o limite previsto no Art. 167 da Constituição Federal, para atender situações de emergência.

TÍTULO III DA SUBDIVISÃO DE ELEMENTOS EM SUB-ELEMENTOS

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado, desde que haja autorização específica do Poder Legislativo a:

m



I – Incluir, em cada Ação sub-elementos novos não previstos no orçamento vigente, tendo em vista a padronização e adoção de novos critérios na classificação das receitas e despesas públicas no âmbito do Município, nos termos da Resolução Normativa nº 003, de 29 de junho de 2001, emanada do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás;

II – Classificar os elementos da despesa em sub-elementos para melhor identificação dos objetos dos gastos públicos do município, visando melhor controle, conforme determina a Resolução acima referida.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÃO FINAIS

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar todas as medidas necessárias para compatibilizar a realização das despesas com a efetiva arrecadação da receita, objetivando o seu equilíbrio e as limitações previstas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 10º - São publicados em anexo a esta Lei:

I – Anexo I – Consolidação dos Quadros Orçamentários, contendo a Consolidação dos Orçamentos, Evolução da Receita do Tesouro, Resumo Geral da Receita e da Despesa, e Demonstrativo Geral da Despesa;

II – Anexo II – Legislativo da Receita;

III – Anexo III – Receitas do Tesouro;

IV – Anexo IV – Despesas por Órgãos e Unidades Orçamentárias, sendo da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como a do Poder Legislativo como também o Orçamento dos Fundos Municipal;

V – Anexo V – Quadro de Detalhamento das Ações;

VI – Os quadros orçamentários consolidados aos quais se refere o Art. 3º, § 1º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, postergando os seus efeitos para o dia 1º de janeiro de 2008, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS,
aos doze dias do mês de novembro de dois mil e sete.


WILSON MARCOS TELES
Prefeito Municipal


WALQUIR CABRAL VILELA

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças